



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000302675

DECISÃO MONOCRÁTICA

VOTO N° 38051

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2048969-41.2025.8.26.0000

COMARCA: FRANCA - 1ª. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: VARNER HUGO ALBERNAZ

AGRAVANTE: CECÍLIA SOARES SILVA ARAÚJO MENOR REPRESENTADO

AGRAVADO: O JUÍZO

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Inventário. Insurgência contra a decisão que revogou a gratuidade processual. A negativa de juntada de documentos comprobatórios da situação financeira da viúva, apesar da intimação, mantém a dúvida sobre a situação econômica. Contexto que leva à manutenção da decisão agravada. Recurso a que se nega provimento.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 123 dos autos de origem que revogou a gratuidade de justiça.

Insurgem-se os agravantes afirmando que, ante o falecimento do pai e esposo, ingressaram com ação de inventário, sendo inicialmente concedida a justiça gratuita, a qual foi revogada.

Afirmam que os herdeiros são dois



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

menores, de 3 e 4 anos e a viúva, que possui pequena renda como professora, sendo o caso de restabelecer a gratuidade.

É a síntese do necessário.

A parte agravante não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, uma vez que os elementos constantes nos autos apontam para o indeferimento da benesse pretendida.

Conforme atualmente regulado no art. 98 do CPC, *"A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei"*.

Embora os benefícios da justiça gratuita possam ser concedidos, isso se dá desde que não reste dúvida sobre a situação econômica do interessado.

In casu, a parte agravante é composta pelos herdeiros que são duas crianças e a viúva, sendo que esta afirma possuir pouco rendimento como professora.

Entretanto, conforme a decisão agravada, "... o valioso patrimônio deixado pelo *de cujus*, afigura-se absolutamente incompatível com a situação de hipossuficiência que a lei exige para a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária".



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A situação financeira não restou esclarecida posto que, apesar de intimada, a parte agravante deixou de juntar a cópia dos três últimos impostos de renda da viúva.

Nesse contexto, é o caso de manutenção da decisão agravada.

Posto isto, monocraticamente, NEGA-SE provimento ao agravo.

São Paulo, 28 de março de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES
Relator